

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MS000251/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/06/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR030291/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46312.002210/2015-12  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/05/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOANA BARRETO PEREIRA;

E

INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE - I.M.C.G., CNPJ n. 15.528.821/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDREIA NUNES ZANELATO OLARTE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **MS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso Salarial da categoria profissional, a partir de 01 de maio de 2015, abrangido por este Acordo, não será inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ao menor aprendiz, conforme Lei nº. 10.097/00, combinado com o artigo 2º da instrução normativa de 26/01 do MTE, e, artigo 17 do Decreto 5.598/2005, fica acordado o salário mínimo hora, instituído pelo governo desde que cumprida a jornada legal consoante o artigo 432 da CLT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado, ao salário normativo e ao salário mínimo hora, de que trata a presente cláusula, as antecipações salariais previstas na política salarial

vigente.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos Empregados do INSTITUTO MIRIM, na base territorial, terão correção salarial, no dia 01 de maio 2015, aplicando-se **8,84%** (oito vírgula oitenta e quatro por cento), sobre o salário vigente em 01/05/2014, a título de reajuste de data-base da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será compensada toda e qualquer antecipação salarial espontânea, adiantamentos feitos a quaisquer títulos, durante o período compreendido de 1º de maio/2014 a 30 de abril/2015, salvo os decorrentes de:

- A) Término de Aprendizagem;
- B) Implemento de Idade;
- C) Promoção por Antiguidade ou Merecimento;
- D) Equiparação Salarial, determinada por sentença, Transitado em Julgado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Taxa de reajuste salarial do empregado, que haja ingressado após a data -base, será idêntica à concedida aos demais empregados, até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses anteriores à data-base;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de o empregado admitido não ter paradigma ou em se tratando de Entidade constituída, ou em funcionamento após a data-base, será adotado o critério proporcional do tempo de serviço;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ao empregado admitido para exercer a função de outro dispensado, será garantida a remuneração igual à do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

### CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

O empregador e o empregado concordam que os reajustes dos salários daqui por diante, serão regidos conforme dispuserem as Leis específicas sobre o assunto.

## Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Entidade fornecerá a seus empregados, comprovante de pagamento, no qual deverá constar: A identificação do empregado e da entidade; a natureza e valor das importâncias pagas e/ou descontadas, bem como valor do depósito do FGTS.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE PAGAMENTO**

O salário do empregado será pago até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e o adiantamento por conta de salário, será pago entre os dias 15 e 20 do mês em curso, e que será de no máximo 40% (quarenta por cento) do salário base do mês.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS**

A entidade somente poderá descontar do salário do empregado, as verbas decorrentes de Lei, Convênios firmados com o Sindicato Laboral, adiantamento de salário e aqueles provenientes de prejuízos causados pelo empregado, por dolo ou culpa, ou autorizadas por este Acordo e ou aquelas expressamente autorizadas pelo empregado.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

No caso de execução eventual de horas extras que não poderá ultrapassar de 02 (duas) horas diárias (Artigo 59 CLT), as mesmas serão remuneradas com 60% de acréscimo sobre as horas normais, caso haja necessidade imperiosa que exija ser ultrapassada as 02(duas) horas, será remunerado esse excedente em 80% (oitenta por cento) sobre as horas normais, sendo que, as horas-extras realizadas nos domingos ou feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É VEDADO o trabalho extraordinário para os adolescentes integrantes do programa social do INSTITUTO MIRIM.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ANUIDADE**

A entidade pagará mensalmente aos empregados a título de ANUIDADE, em quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado a cada ano, a partir de 02(dois) anos de serviços no IMCG, sendo seu valor limitado a 9% (nove por cento).

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE BENEFÍCIOS**

Ficam garantidos os benefícios concedidos pela entidade patronal, em qualquer espécie, aos empregados, pelo prazo deste acordo.

### **Aposentadoria**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO EM FASE DE APOSENTADORIA**

Ao empregado atingido por dispensa, salvo por justa causa, que possua mais de 05 anos de trabalho na mesma entidade e que concomitantemente falte no máximo até 18 (dezoito) meses para aposentar-se por tempo de serviço, a entidade reembolsará as contribuições dele ao INSS, tendo por base o último salário percebido devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo mínimo correspondente aqueles dezoito meses.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**

Fica autorizada a entidade patronal a estabelecer juntamente com o Sindicato Laboral, Acordo Coletivo de Trabalho por prazo determinado, para contratação a égide da Lei 9.601/98, regulamentada pelo Decreto 2.490/98.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME E TRABALHO**

A Entidade fica obrigada a fornecer gratuitamente, uniforme e material de trabalho a seus empregados, quando de uso obrigatório por Lei ou pela entidade, desde que obedecidas às quantidades e condições, de acordo com as normas da entidade, local de trabalho, e a vida útil do material e equipamento.

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVERBAÇÃO**

Quando da solicitação, pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulário relativo a concessão de benefício previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho na entidade, a Entidade não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

### **Outras estabilidades**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO DOENÇA**

Fica assegurada a estabilidade no emprego, ao empregado que tenha auferido auxílio doença, por período igual ao do seu afastamento, limitado ao prazo de 120 dias.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCANSO**

Qualquer que seja o regime de prorrogação de trabalho em Horas Extras, após o término da jornada normal terá um período de repouso de 0:15 (quinze), minutos no mínimo, sem compensação;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiverem em regime de trabalho extraordinário por período igual ou superior a 120 (cento e vinte minutos);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O não fornecimento de lanches implicará em indenização de R\$

6,00 (seis reais), ao empregado prejudicado, por dia de incidência.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS**

Fica estabelecido o abono de faltas à mãe ou pai em caso de necessidade de acompanhar a consulta médica de seu filho com até 14 (quatorze) anos, ou inválido de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada semanal dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas, somente podendo o período diário de trabalho, ultrapassar às 8 horas, em 00:30 (trinta minutos) de 2ª (segunda) à 6ª (sexta) feira, para compensação do expediente de sábado;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A jornada semanal dos adolescentes beneficiários do programa social do INSTITUTO MIRIM será de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo VEDADA à prorrogação ou compensação de jornada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A jornada semanal dos menores aprendizes será nos termos do art. 432 da CLT, sendo VEDADA à prorrogação ou compensação de jornada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Aos adolescentes beneficiários do programa social do INSTITUTO MIRIM, É VEDADO o Trabalho em domingos e feriados, em jornadas extraordinárias e noturnas, e atividades que sejam perigosas, penosas, insalubres e em locais que sejam prejudiciais à boa formação de sua moralidade.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PANFLETAGEM**

É vedada a prática de qualquer meio destinado a incitar ao empregado contra a Entidade e seu administrador e/ou a colocação de avisos, cartazes e assemelhados, de qualquer índole político-partidária.

## **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIRETOR SINDICAL**

Somente poderá deixar de comparecer ao trabalho para exercício da atividade Sindical, aquele empregado que se enquadrar nos preceitos do Art.543 da CLT e seus parágrafos, ou aquele que for liberado temporariamente pela entidade por escrito, no qual conste o dia e hora do início e término da licença, que em ambos os casos a remuneração será negociada, em atenção a pedido por escrito do Sindicato Laboral.

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

O empregador anotará na Carteira de trabalho do empregado, o desconto relativo à Contribuição Sindical, no espaço reservado para tal fim, a sigla “ SENALBA/MS” , não sendo permitido somente escrever Sindicato de Classe.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

A entidade descontará mensalmente do salário dos seus empregados ASSOCIADOS ao SENALBA-MS, mediante ficha de filiação do empregado, a título de Contribuição Associativa, prevista no Artigo 513 letra “ E” da CLT, o equivalente a 1,5% (Um vírgula cinco por cento) do salário nominal de cada um, repassando estes valores ao Sindicato Laboral, até o 5º (quinto) dia subsequente ao desconto, mediante guias próprias, fornecidas pela Caixa Econômica Federal ou na c/c n. 003 623-2 agência 1108 em nome do SENALBA, conforme decisão de Assembleia Geral Extraordinária do dia 24/03/2015, realizada em conformidade com o edital publicado no Jornal O Estado de MS (18/03/2015);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor da mensalidade associativa deverá respeitar o limite mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais) e máximo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No prazo de 15 (quinze) dias do recolhimento desta contribuição o IMCG remeterá ao SENALBA-MS, a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Associativa com os respectivos dados de cada empregado (nome, salário, valor do recolhimento, matrícula funcional) anexo à cópia da guia de recolhimento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A ENTIDADE PAGARÁ, não descontando dos empregados, o equivalente a 01 (um) dia de trabalho, de todos empregados da categoria associados ao Sindicato Laboral, valor este, limitado a R\$3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) da folha de pagamento do mês de abril/2015, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, repassando esses valores ao Sindicato Laboral, até o dia 15/6/2015, efetuando o recolhimento em nome do SENALBA-MS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores descontados na forma desta cláusula, serão repassados ao Sindicato Laboral mediante recibo próprio ou guia fornecida pelo SENALBA-MS, a ser paga na Caixa Econômica Federal/Lotéricas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTAS**

A falta de recolhimento previsto nas cláusulas 23ª e 24ª até a data acima estabelecida implicará ao empregador, na multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o montante não recolhido.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATIVIDADE SINDICAL**

Para o exercício da sua atividade sindical, o Diretor da entidade de classe laboral, gozará de acesso às dependências da entidade, desde que acorde previamente com a administração da mesma, o horário mais apropriado à visita, expondo inclusive o assunto a ser tratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O IMCG permitirá a frequência dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias do SENALBA/MS, devidamente convocados, uma hora antes do término do expediente normal, desde que sejam informados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

A Entidade manterá em local de fácil acesso ao empregado, um quadro de aviso para a colocação de comunicados e convocações do Sindicato Laboral.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA REMUNERADA DO DIRIGENTE SINDICAL**



A entidade patronal concederá licença remunerada de no máximo 5(cinco) dias durante o ano, ao seus empregados que ocupem cargos efetivos na diretoria do sindicato, limitado a 3 (três) diretores legalmente designados em reunião da diretoria sindical, com finalidade de participarem de congressos, seminários e encontros de natureza sindical e finalidade de participarem de congressos, seminários e encontros de natureza sindical e de interesse da classe, devendo tal participação ser devidamente informada previamente a entidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para gozar do benefício do caput, os empregados deverão avisar com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quanto a data de sua ausência, comprovando a sua efetiva participação no evento, até o dia da apuração do ponto mensal, através de documento oficial fornecido pela organização do evento.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NOTIFICAÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

No caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o sindicato laboral notificará a Entidade por AR ou através de outro meio idôneo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas cumpra a vença. Esgotado esse prazo, persistindo a falta, a empresa incorrerá na multa em favor da parte prejudicada, correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial, por inflação, incidindo em dobro nas reincidências, sem prejuízo do cumprimento da obrigação.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRAZO DO ACORDO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá o prazo de duração a contar de 01 de maio de 2015, para término em 30 de abril de 2016, sendo a data base da categoria fixada em 1º de maio, de acordo com Art. 615 da CLT.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZOS DE RESCISÕES**

Consoante a redação conferida ao Artigo 477 da CLT, o pagamento dos salários e demais verbas devidas pela rescisão do contrato de trabalho será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato (no caso do aviso prévio trabalhado), ou, até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, da ausência do aviso prévio, indenização do

mesmo ou dispensa de seu cumprimento;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o infrator à multa de 160 UFIR, por trabalhador, a favor do Sindicato Laboral, bem como, ao pagamento de multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação da UFIR, salvo quando, comprovadamente der causa à mora;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica ressalvado que o não comparecimento do empregado para homologação, deverá ser comunicado pelo empregador a Entidade Sindical por escrito, no último dia que deveria ser feito o acerto.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES**

Sindicato Laboral efetuará as homologações de rescisões, no expediente de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado, observado as disposições internas do sindicato, não podendo se recusar a pretexto de discordância dos valores das verbas constantes do recibo devendo fazer neste caso, a homologação com ressalvas específicas. O horário será das 8:00 às 11:00/ 13:30 às 15:30, exceto às sextas-feiras das 8:00 às 11:00. A homologação que ocorrer na véspera de feriados, após as 15:00 horas, somente será realizada se for paga em moeda corrente.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE**

Os litígios provenientes do presente Acordo, bem como as dúvidas e casos omissos, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, de acordo com o local da prestação de serviço do empregado.

MARIA JOANA BARRETO PEREIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS

ANDREIA NUNES ZANELATO OLARTE

Presidente

INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE - I.M.C.G.